



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 104/2021

EMENTA: Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º. Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem às condições estabelecidas no art. 63 e § 1º e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, na forma estabelecida no art. 97, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, para apresentar ao Município a documentação destinada à comprovação da realização de obras, serviços ou entrega de bens.

Art. 2º. A Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, os Fundos e as Autarquias Municipais examinarão as notas de empenho até 15 de dezembro de 2021 e farão revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e § 1º e § 2º da Lei 4.320, de 1964 e os que deverão ser anulados.

Art. 3º. Fica, ainda, a Secretaria de Finanças autorizada a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar processado, cujo valor real a ser pago for inferior ao valor inscrito, a diferença existente deverá ser cancelada;

II - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida.

Art. 4º. Até o dia 10 de dezembro de 2021, o(a)s Secretário(a)s determinarão a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 3º deste Decreto, com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenhos respectivas.

Parágrafo Único - De posse das informações a Secretaria de Finanças, os Fundos e as Autarquias Municipais ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 05 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito